



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 97/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral do Município e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2021 a 2024.

Autor: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica fixado, para o mandato de 2021 a 2024, o subsídio do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em parcela única mensal, no valor de R\$ 22.745,13 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) e do Vice-Prefeito, em parcela única mensal, no valor de R\$ 15.247,65 (quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Os subsídios do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, para o período de que trata o Artigo 1º, ficam fixados, em parcela única mensal, no valor de R\$ 14.632,12 (quatorze mil, seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos).

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado, para atendimento ao disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Elizeu Liberato
Presidente

Rogério Quadros
Vice-Presidente

Anice Gazzaoui
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Consoante o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 12, inc. III e 14, *caput*, da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em cada legislatura para a subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Já o Artigo 5º da Instrução Normativa nº 72/2012, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estabelece o seguinte:

“Art. 5º A análise das despesas com o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terá por finalidade constatar se os recebimentos apresentam validade quanto aos critérios constitucionais e legais de que:

- I - a Lei sancionada é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal;
- II - a Lei aprovada atende o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, quando houver previsão neste sentido, prevalecendo este critério apenas na hipótese de ser antecedente à data das eleições municipais, ressalvado caso de posterior refixação;
- III - a publicação da Lei na imprensa Oficial do Município foi realizada no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, quando houver previsão neste sentido, prevalecendo este critério apenas na hipótese de ser antecedente à data das eleições municipais, ressalvado caso de posterior refixação;
- IV - foi fixado subsídio em parcela única;
- V - o valor foi determinado em moeda corrente nacional e sem vinculação a outras espécies remuneratórias, de qualquer origem ou natureza;
- VI - o valor não ultrapassa o teto possibilitado pela Constituição Federal, vigente tanto no recebimento, quanto à época da fixação;
- VII - não há vinculação a unidades de salário mínimo e nem a quaisquer outras moedas ou referenciais;
- VIII - a Lei estipula critério de atualização do valor visando a preservação, à época do pagamento, da expressão monetária do valor original fixado, ressalvada a refixação.”

No que refere ao valor que está sendo proposto, cumpre salientar que não está havendo qualquer alteração com relação aos valores percebidos atualmente pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais; ou seja, estão sendo mantidos os mesmos subsídios ora em vigor; em respeito à atual condição econômica do País, assim como do nosso Município, exigindo maior responsabilidade e coerência, quando da fixação de despesas, para que não venham impactar orçamentária e financeiramente a previsão de gastos do Município.

Deste modo, esta Comissão, cumprindo as exigências legais acima citadas, submete à apreciação do Plenário, contando com o apoio dos demais Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora posto em debate.